

**TERMO**  
**DE PERMISSÃO DE USO**  
**DE ÁREA PÚBLICA**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**  
**DE ÀREA PÚBLICA Nº 010/98**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado nos termos do art. 115, inciso XIII, da nova Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Sr. Prefeito Municipal, Professor NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral dos Município, Dr. JAIME MÁXIMO DA COSTA, doravante denominado apenas PERMITENTE, na forma da Lei Municipal nº 7.833, de 07 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2.136, de 13 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.136, de 13 de julho de 1998, e Despacho nº 256/98, do Chefe do Executivo Municipal, às fls. 26, confere na forma de Permissão de Uso de Área Pública, ao CENTRO ESPÍRITA ESCOLA EVANGÉLICA "JESUS CRISTO", neste ato representado por sua Presidenta, FAIALDA MARIA DOS SANTOS BORGES, agora denominado PERMISSSIONÁRIO, o uso especial

da área pública urbana, com 987,50 metros quadrados, integrante da área maior, destinada a CAIS e CENTRO COMUNITÁRIO, localizada na quadra 36, situada entre as Ruas PH-12, Rua Umbelina Maria, Rua Valentim Capuzzo e Rua Joaquim Alves Ribeiro, Setor Solange Parque, nesta Capital, com os limites e confrontações: Frente = 15,00 metros para a Rua Valentim Capuzzo; Fundo = 20,00 metros confrontando com remanescente da área; Lado Direito = 50,00 metros confrontando com remanescente da área; Lado Esquerdo = 45,00 metros confrontando com a Rua Joaquim Alves Ribeiro; Chanfrado = 07,07 metros Rua Joaquim Alves Ribeiro com a Rua Valentim Capuzzo", tudo nos termos constantes no Processo nº 11522785.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Permissão de Uso da área no início caracterizada é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, estabelecido o prazo de, no máximo um (01) ano para o início das obras e de dois (02), após o início, para a sua conclusão, e se destinará a construção de uma Creche e Casa para distribuição de alimentos, ficando à cargo do PERMISSIONÁRIO a responsabilidade de sua execução e conservação:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente Permissão de Uso é feita em caráter de gratuidade e a título precário, tem por escopo atender as necessidades da entidade, a qual é conferida a faculdade de usar a área discriminada neste instrumento dentro das proporções aqui estabelecidas, não lhes sendo permitido, a qualquer título, a sua locação ou transferência,

sem a concordância expressa do PERMITENTE;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O PERMISSIONÁRIO, compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a Ter sob sua guarda e uso exclusivo o imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstas e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação municipal, quanto a sua devolução;

**CLÁUSULA QUARTA** - A presente Permissão é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública ou seus serviços, e poderá ser revogada sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do PERMITENTE;

**CLÁUSULA QUINTA** - No caso de inadimplência do PERMISSIONÁRIO e sendo revogada a Permissão, todas as benfeitorias edificadas na área permissionada passarão a integrar o Patrimônio Público independentemente de quaisquer indenizações.

**CLÁUSULA SEXTA** - O PERMISSIONÁRIO com a assinatura deste termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se a bem conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como a devolvê-la tal como a recebeu, tanto que for solicitada;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O PERMISSIONÁRIO sujeita-se, expressamente, a observância rigorosa

de toda legislação municipal aplicável a espécie;

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou que dele decorram.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este Termo em duas vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integridade tal como nele se contém e declara;

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos ..... dias do mês de..... do ano de 1.998.

NION ALBERNAZ  
PREFEITO DE GOIÂNIA

JAIME MÁXIMO DA COSTA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

FAIALDA MARIA DOS SANTOS  
BORGES  
PI CENTRO ESPÍRITA ESCOLA  
EVANGÉLICA "JESUS CRISTO"  
PRESIDENTA

## ACORDÃOS

PROCESSO Nº : 1.078.065-9/97.  
RECURSO Nº : 514/97 - VOLUNTÁRIO.  
RECORRENTE : FERNANDA PALAZZO FERREIRA.  
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO - SEMMA.  
RELATOR(A) : MILTON DE PAULA CAIXETA.